



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

APÊNDICE AO ANEXO III - ETP - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 (1/2026)

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Contratação do Serviços de Manutenção de Elevadores
PGEA 1.19.000.000268/2026-61**

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:.....	2
3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	2
4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	2
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	3
6. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO, CARÁTER CONTÍNUO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.....	5
7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	5
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	6
9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.....	7
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	7
11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.....	8
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	8
13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	8
14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.....	8
15. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	8
16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	8

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Contratação do Serviços de Manutenção de Elevadores
PGEA 1.19.000.000268/202661

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 2 (dois) elevadores Thyssenkrupp, na sede da PRMA, com fornecimento de mão de obra não-residente, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata (por ressarcimento), necessários à execução dos serviços.

1.2. Por sua natureza, configuram-se como serviços continuados e permanentes, razão da abrangência da contratação por mais de um exercício financeiro, em atendimento às necessidades da Unidade, serviços esses classificados como de natureza continuada na IN/SG/MPF 01/2018.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. DESPACHO PR-MA-00005663/2026 compôs a Comissão:

2.1.1. Raimundo Serra Froz Júnior – 1343;

2.1.2. Elcio Pereira Cutrim – 6041;

2.1.3. Eliana Fernandes Arraes – 30482.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Contratação previsto no Plano de Contratação Anual de 2026 PR/MA, conforme a seguir:

3.1.1. ID PCA: Etiqueta PRMA-0061/25;

3.1.2. Publicação no Portal de Transparência do MPF: 16.7.2025.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A pretendida contratação destina-se à preservação das características, funcionalidade, segurança, desempenho e atendimento às normas e legislação pertinente, conforme os prazos para atendimento e as disponibilidades orçamentárias, aliado ao fato de que o contrato atual (5/2021 - MDA Manutenção de Elevadores) têm o fim da vigência previsto para **31.8.2026**, não podendo ser renovado, por escoamento de prazo de vigência (art. 57 da Lei 8666/1993).

4.2. Assim, o que se busca é a melhor solução possível para a continuação da prestação dos serviços em foco.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos indispensáveis para a execução de intervenções nos elevadores da PRMA são:

5.1.1. Execução por empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de transporte vertical;

5.1.2. Fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo e peças de reposição necessárias à execução dos serviços por parte da prestadora;

5.1.3. Execução dos serviços conforme as normas técnicas da ABNT, das especificações técnicas dos fabricantes e dos materiais e em obediência às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.1.4. Observar, na execução dos serviços de manutenção e na utilização de materiais, a preservação dos recursos naturais, é dizer, evitar a prática de atividades e/ou aplicação de materiais ofensivos ao meio ambiente;

5.1.5. Responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da prestadora, que deverá ser credenciada e providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional responsável habilitado, tudo no CREA;

5.1.6. Realizar manutenção preventiva regular mensal no(s) equipamento(s);

5.1.7. Realizar manutenções corretivas sempre que identificada a necessidade;

5.1.8. Realizar serviços de resgate de passageiros, observando os prazos de atendimento e as demandas da edificação;

5.1.9. Emitir relatório técnico de manutenção mensalmente que englobe tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas realizadas no mês;

5.1.10. Emitir relatório de vistoria inicial;

5.1.11. Emitir relatórios de inspeção anual ao final do ciclo de manutenção de 12 meses;

5.1.12. Observar as rotinas mínimas de manutenção preventivas previstas no Termo de Referência da contratação, bem assim as determinações do fabricante;

5.1.13. Atender aos parâmetros de segurança e conforto relacionados à operação dos elevadores;

5.1.14. Elevar o índice de confiabilidade do equipamento;

5.1.15. Elevar o índice de disponibilidade do equipamento.

5.2. Se não bastassem as razões relacionadas às atividades desenvolvidas na edificação, a manutenção é obrigação legal, observados ainda os requisitos estabelecidos na Lei Municipal 7780/2025) de São Luís, que estabelece normas técnicas de segurança, conservação, inspeção e fiscalização para instalação e funcionamento de equipamentos específicos (transporte vertical em edificações públicas e privadas).

5.3. Além da mão de obra não residente, será necessário o fornecimento de materiais para eventuais reposições e adequações, para a prestação dos serviços na **Procuradoria da República no Maranhão, Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, São Luís/MA.**

5.4. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente:

5.4.1. Aos manuais dos fabricantes;

5.4.2. Às normas da ABNT e do INMETRO;

5.4.3. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

5.4.4. Às normas internacionais consagradas, subsidiariamente às normas da ABNT, se for o caso;

5.4.5. À Resolução CONFEA 1137/2023.

5.5. Para a execução dos serviços, a eventual contratada disponibilizará quantitativo de recursos humanos de quadro próprio, nas categorias profissionais:

5.5.1. **Técnico(s) Eletromecânico(s)**, com ensino médio completo ou equivalente, curso técnico específico em manutenção de elevadores, certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto da manutenção, com registro no CREA e experiência em suas áreas comprovadas na CTPS, para a execução de atividades de manutenção conforme cronograma a ser apresentado no início do contrato, além de visitas técnicas sempre que solicitado pela contratante;

5.5.2. Supervisor(es) de Mecânica, com formação em Engenharia Mecânica, cursos específicos em manutenção de elevadores, certificado de capacitação fornecido pelo fabricante ou credenciada para os equipamentos objeto da manutenção; registro no CREA e experiência em suas áreas, comprovada na CTPS e em Certidão de Acervo Técnico. O(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) será(ão) coordenador(es) dos trabalhos, devendo realizar visita mensal de no mínimo 2 (duas) horas de duração, no horário de expediente da contratante e sempre que o técnico não for capaz de solucionar algum problema existente, devendo ser apresentado Relatório de Supervisão nesses casos, além do Mensal;

5.5.3. Supervisor de Elétrica, com formação em Engenharia Elétrica, cursos específicos em *software* de controle de gerenciamento eletrônico e circuitos elétricos, certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou credenciada para os equipamentos objeto da manutenção; registro no CREA e experiência em suas áreas, comprovada na CTPS e em Certidão de Acervo Técnico, devendo realizar visita mensal de no mínimo 2 (duas) horas de duração, no horário de expediente da contratante e sempre que o técnico não for capaz de solucionar algum problema existente, devendo ser apresentado Relatório de Supervisão nesses casos, e ainda, auxiliar na coordenação dos trabalhos, referente à parte elétrica, eletrônica, de controle e gerenciamento;

5.5.4. Supervisor de Segurança do Trabalho, com certificado de conclusão de curso (Lei 7410/1985, com registro no CREA e experiência em sua área, comprovada na CTPS, devendo realizar visita no início dos trabalhos e a cada 3 (três) meses após a primeira, visitas com no mínimo 2 (duas) horas de duração, além de apresentar Relatório de Supervisão Trimestral, após visita e avaliação.

5.6. A contratada manterá equipe técnica habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

5.7. Quando da necessidade de aquisição de peça(s) de reposição para conserto de máquinas, a contratada apresentará três orçamentos, no mínimo, para instrução do ressarcimento previsto no Termo de Referência, devendo-se realizar cotação, sempre que possível, com o fabricante e, em caso de impossibilidade, justificá-la.

5.8. A contratada atenderá aos chamados emergenciais da contratante de modo a restabelecer o correto funcionamento dos sistemas sempre que necessário, sem custo adicional de mão de obra, exceto de peças para eliminação do defeito.

5.9. A potencial contratada deverá comprovar, mediante Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada de executou serviços de manutenção em elevadores.

6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO, CARÁTER CONTÍNUO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de engenharia de que trata a Lei 14133/21 e deve ser licitado por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica.

6.2. A contratação estender-se-á por mais de um exercício financeiro, vez que a interrupção dos serviços poderá comprometer o caráter de continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito da PRMA, serviços e fornecimentos contínuos, na forma da Lei 14133/21 (art. 106 *caput*) e da IN/MPF/SG 01/2018 (art. 1º XXII).

6.3. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até 10 (dez) anos, observados os incisos I, II e III do art. 106 e art. 107 da Lei 14133/21.

6.4. A emissão do Relatório de Inspeção Anual (RIA) será de responsabilidade da contratada responsável pela manutenção.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para garantir a continuação dos serviços de manutenção dos 2 elevadores da PRMA, quatro alternativas podem ser consideradas, cujas vantagens e desvantagens serão avaliadas para a escolha da opção mais adequada à realidade do Órgão e aos princípios que regem a Administração Pública, para a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva:

7.1.1. **MODELO A** – Com mão de obra residente:

7.1.1.1. Os serviços são realizados por mão de obra residente, incluindo os profissionais supervisores. Embora a mão de obra desse tipo de contrato seja essencialmente residente, pode ser considerada utilização pontual de mão de obra não residente e permissões de subcontratações, alternativa que não contempla o fornecimento de peças e componentes para eventuais reposições e adequações, devendo ser realizados processos de aquisições separadamente para suprimento da necessidade de fornecimento de peças e componentes;

7.1.1.2. A alternativa demonstra não atender aos objetivos da contratante, como manter os níveis de continuidade e disponibilidade do serviço e, principalmente, a adequação aos limites orçamentários.

7.1.2. **MODELO B** – Com mão de obra residente e fornecimento de peças e componentes mediante ressarcimento:

7.1.2.1. Neste modelo a mão de obra a ser utilizada é a mesma do MODELO A. Porém, além da mão de obra, está previsto o fornecimento de peças e componentes, alternativa que não atende aos limites orçamentários.

7.1.3. **MODELO C** – Com mão de obra não-residente:

7.1.3.1. Nesse modelo, os serviços são realizados por mão de obra não residente, incluindo os profissionais supervisores, caso em que os profissionais sempre prestariam os serviços em datas programadas (manutenções preventivas) ou em momentos não planejados para atendimentos de chamados de manutenção corretiva. Essa alternativa não contempla o fornecimento de peças e componentes para eventuais reposições e adequações, sendo que para suprir a necessidade de fornecimento desses materiais e equipamentos, deverão ser realizados processos de aquisições separadamente. A alternativa não atende ao objetivo de manter os níveis de disponibilidade e continuidade do serviço.

7.1.4. **MODELO D** – Com mão de obra não-residente e fornecimento de peças e componentes mediante ressarcimento:

7.1.4.1. Nesse caso, a mão de obra a ser utilizada é a mesma do MODELO C. Entretanto, além da mão de obra não residente, está previsto o fornecimento de materiais para eventuais reposições e adequações.

7.2. Conclusão

7.2.1. Considerando as soluções apresentadas, mostra-se melhor a do **MODELO D**, com o fornecimento do material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para a contratante e o fornecimento de peças e componentes mediante ressarcimento, observando-se, ainda, as regras de ressarcimento determinadas no parecer SEORI/AUDIN-MPU 152/2020.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Quanto à solução para a prestação dos serviços continuados que se pretende contratar – com **mão de obra não residente** e fornecimento de peças e componentes mediante ressarcimento – é a solução ideal para a PRMA, porquanto a incerteza no que concerne à previsibilidade da necessidade de

peças e o fato de não se dispor de engenheiro mecânico nos quadros da PRMA, de que resultaria uma eficiente manutenção preditiva, dificultam a opção por outro modelo de contratação.

8.2. Considerando a eficiência da contratação, a atratividade para o mercado, com a possibilidade de oferecimento de proposta mais vantajosa, a redução de custos com prorrogações contratuais, sugere-se, para a contratação em tela, a celebração de contrato pelo período de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a contratante, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma da Lei 14133/21 (artigos 106 I e III e 107).

8.3. Para a contratação da referida solução, definida como sendo um serviço comum de engenharia (alínea "a", o art. 6º XXI da Lei 14133/21), entendemos ser o critério de julgamento por **menor preço anual**, agrupando o serviço para os dois elevadores, em objeto único.

9. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1. O cumprimento do objeto da pretendida contratação será prestada nos dois elevadores da Procuradoria da República no Maranhão, Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65.030-015.

9.1.1. Descrição dos Elevadores Elétricos:

9.1.1.1. Quantitativo: 2;

9.1.1.2. Tipo: Tração;

9.1.1.3. Velocidade: 90 m/min;

9.1.1.4. Paradas: 5;

9.1.1.5. Dimensões internas da caixa: 1755 mm x 1770 mm;

9.1.1.6. Casa de máquinas: superior;

9.1.1.7. Destinação: passageiros/serviço;

9.1.1.8. Fabricante: THYSSENKRUPP;

9.1.1.9. Capacidade: 8 passageiros (600 kg).

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em fase posterior, na elaboração do Termo de Referência, a estimativa de preço será aprimorada para a realização da licitação.

10.2. Por se tratar de objeto atualmente contratado, estima-se que o valor permanecerá próximo ao atualmente praticado, de R\$ 2.068,84, ressalvadas eventuais atualizações e reajustes legais

10.3. Apesar do valor, a licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista que na pesquisa de preços não foi possível aferir se no mercado existem no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados na condição expressa no art. 49 II da LC 123/2006.

10.4. Trata-se ainda de item de natureza indivisível, não cabendo estabelecer cota para ME e EPP.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Considerando que a solução pretende abranger como um todo a manutenção dos dois elevadores da PRMA em um único contrato de prestação de serviços, considera-se a solução indivisível, devendo ser contratado por empreitada por preço global, sendo executado conforme cronograma de manutenção a ser definido entre a contratante e a contratada.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo da pretendida contratação seja alcançado.

13. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. O objeto da contratação garantirá a adequada manutenção dos elevadores, garantindo, por sua vez, a segurança dos usuários, e, considerando a exigência de logística reversa (descarte adequado de resíduos) nos serviços de manutenção, trará reduzido impacto ambiental.

14. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. Considerando a solução a ser proposta, não há necessidade de adequação física do órgão para a contratação; e, considerando o Plano de Capacitação, já implementado no órgão, para todas as áreas envolvidas nas contratações, a capacitação de fiscais e gestores de contratos já é suprida continuamente.

15. DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não existe impacto negativo ambiental na solução proposta. Ademais, considerando as orientações contidas na IN MPOG 01/2010, propostas para a presente solução, poderão ser exigidas boas práticas ambientais para a contratação.

15.2. Em razão dos possíveis impactos ambientais decorrentes do descarte de resíduos de quaisquer naturezas, a futura contratada terá, dentre as suas obrigações previstas em contrato, a responsabilidade da disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância à Logística Reversa (Lei 2.305/10 art. 33) instituída pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo à Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O presente ETP evidenciou que a solução proposta para a prestação do serviço de manutenção dos elevadores da PRMA, observando-se o **MODELO D**, configura-se como a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, sendo a contratação viável sob os aspectos técnico, econômico e orçamentário, porquanto assegura a continuidade e a disponibilidade dos serviços, apresenta compatibilidade com a previsão orçamentária, revela-se tecnicamente exequível e economicamente vantajosa, além de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do Ministério Público Federal, observadas as premissas e condições estabelecidas neste documento.

São Luís, 25.3.2026.

Raimundo Serra Froz Júnior – 1343;
 Elcio Pereira Cutrim – 6041;
 Eliana Fernandes Arraes – 30482.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MA-00009485/2026 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

.....
Signatário(a): **ELIANA FERNANDES ARRAES**

Data e Hora: **25/03/2026 10:05:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELCIO PEREIRA CUTRIM**

Data e Hora: **26/03/2026 10:48:30**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RAIMUNDO SERRA FROZ JUNIOR**

Data e Hora: **27/03/2026 10:01:33**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2ebb379e.8cc9dfbc.d7704280.b1742220